

JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se da eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços contínuos (ou sob demanda) de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e conservação de suas áreas externas, e contenções de encostas de baixa complexidade preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e também sem dedicação exclusiva (sob demanda), incluindo o fornecimento de peças e materiais (sob demanda), na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos (tabelas SINAPI, SICRO, SUDECAP), conforme Termo de Referência, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE.

Sugerimos a realização de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que paderão surgir.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual, variável e parcelada das necessidades dos municípios consorciados, coma prestação de Serviços contínuos (ou sob demanda) de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e conservação de suas áreas externas, e contenções de encostas de baixa complexidade preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e também sem dedicação exclusiva (sob demanda), incluindo o fornecimento de peças e materiais (sob demanda).

A realização de um processo de contratação convencional obrigaria todos os municípios a adquirir volumes fixos e imediatos, gerando risco de desperdício, estoque excessivo, inadequação às necessidades reais e pressão orçamentária. O SRP permite que cada município realize as aquisições estritamente conforme a demanda, sem comprometer recursos antecipadamente.

A centralização pelo CIMDOCE gera economia de escala, eleva a competitividade, uniformiza especificações técnicas e reduz custos administrativos, evitando dezenas de licitações isoladas. Trata-se de modelo mais econômico, eficiente e alinhado à função institucional do consórcio.

O SRP também reduz riscos de atrasos e possibilita planejamento progressivo, permitindo que os municípios emitam ordens de fornecimento em cronogramas distintos, garantindo a entrega dos itens antes do início das aulas. Ademais, a estrutura do SRP afasta a obrigação

de aquisição mínima e garante maleabilidade fiscal, sem comprometer dotações orçamentárias além do necessário.

A contratação via SRP é, portanto, tecnicamente vantajosa, economicamente racional e operacionalmente adequada, cumprindo integralmente o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrando superioridade frente às demais alternativas avaliadas no ETP.

Desta forma, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens.

Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 (doze) meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, *“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”*. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

No caso em tela, considerando que a contratação é necessária para atender as demandas das diversas Secretarias participantes. Assim, a solução mais vantajosa no momento para este Consórcio é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão convencional.

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma Eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Por estes motivos, justifica-se a adoção do Registro de Preços.

Governador Valadares/MG, 19 de janeiro de 2026.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo